



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, nos termos do disposto no Art. 24, Inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, **PROMULGA** a presente Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos para garantir o direito fundamental de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, os procedimentos para a garantia do acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet (Portal da Transparência), no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

- III – registros das despesas, incluindo empenho, liquidação e pagamento;
- IV – informações sobre procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com editais, resultados e contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI – remuneração e subsídios recebidos por vereadores, servidores e empregados públicos, de maneira individualizada;
- VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VIII – pauta das sessões, atas, projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos;
- IX – contato da autoridade de monitoramento e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 6º O sítio oficial na internet deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, facilitando a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão;
- VII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA E DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com o objetivo de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal, por meio do SIC, presencialmente ou pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante identificação do requerente e especificação da informação requerida.

§ 1º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 2º São vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 3º É proibida a exigência de motivação do pedido, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, quando poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da lei.

Art. 10 O pedido de acesso à informação deverá ser respondido de imediato quando disponível a informação. Não sendo possível, a resposta deverá ser dada no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 11 Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 12 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Negado o acesso à informação, poderá o requerente recorrer, em instância final, à Mesa Diretora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 13 Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade competente determinará a adoção das providências necessárias para o fornecimento da informação ao interessado.

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 14 São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam causar risco ou dano nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15 A informação em poder da Câmara Municipal, observado seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos seguintes graus e prazos máximos de restrição de acesso:

- I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos;
- III – reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 16 As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a pessoas legalmente autorizadas e à pessoa a que elas se referirem.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 17 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar, apuradas na forma da legislação vigente:

I – recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar-se, ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Presidente da Câmara designará, por ato próprio, um servidor da Câmara como autoridade de monitoramento da aplicação desta Resolução, a quem compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

I – assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do direito de acesso à informação;

IV – orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação correlata.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 16 de agosto de 2026.

GILSON AMORIM JÚNIOR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO